



**Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Gabinete do Prefeito**

*DECRETO Nº 112 /2020*

**“PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E DÉBITOS PARCELADOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM.”**

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal. 100, de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Município de São Joaquim medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal. 101 de 17 de março de 2020, que dispõe “sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no município de São Joaquim,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e instituiu quarentena pelo período de 7 (sete) dias,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal. 104 de 20 de março de 2020, que dispõe “situação de emergência na saúde pública” no município de São Joaquim

**CONSIDERANDO**, Portaria do Ministério da Saúde, declarando que o “estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional”;

**CONSIDERANDO**, Portaria GAB/SES 180/2020 e Nota Técnica Conjunta n. 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, que dispõem, respectivamente de “regras de transporte de trabalhadores e entrega logística, limitações de serviços essenciais na área comercial”, entre outros,

**CONSIDERANDO**, o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,



**Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que declarou “dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e prorrogou o prazo de quarentena por período de mais 7 (sete) dias,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal 105 de 24 de março de 2020, o qual prorrogou a vigência do Decreto 100.

**CONSIDERANDO**, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

**RESOLVE:**


**Art. 1º.** O pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS (variável, retido ou por estimativa), de empresas não optantes do Simples Nacional, fixado em 10 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 10 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Débitos anteriormente parcelados, EM DÍVIDA ATIVA, de natureza tributária ou não tributária, cuja parcela tenha vencimento no período entre 18 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, terão o seu vencimento prorrogado para 30 de junho de 2020, sem acréscimos de encargos de mora, juros e multas adicionais.

**Art. 3º.** O Decreto estabelece ainda que o ISS apurado no âmbito do Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.038 de 07 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, terá seus vencimentos alterados conforme o disposto na Resolução CGSN nº 154 de 03 de abril de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 07 de abril de 2020

  
**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal